

PROTOCOLO DE INTENCIÓN

ENTRE LA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Y LA

UNIVERSIDAD JUÁREZ AUTÓNOMA DE TABASCO

La UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, Brasil, autarquía federal, vinculada al Ministerio de Educación, con dirección en la Rua Dom Manoel de Medeiros s/n - Dois Irmãos - Recife - Pernambuco - Brasil, en este acto representada, en los términos del art. 24, línea "i" del Regimento Geral de la Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), por su Rector, Profa. Maria José de Sena y la Universidad Juárez Autónoma de Tabasco (UJAT), por su Rector, José Manuel Piña Gutiérrez.

CONSIDERANDO el interés recíproco en promover la cooperación científica, tecnológica y cultural, en las áreas de sus especializaciones, bien como, el desarrollo de trabajos científicos y tecnológicos conjuntos y de ventajas comunes.

RESUELVEN firmar el presente Protocolo de Intenciones, que será redactado por las cláusulas y condiciones a seguir:

CLAUSULA PRIMERA - OBJETO

La Universidade Federal Rural de Pernambuco y Universidad Juárez Autónoma de Tabasco acuerdan en promover la cooperación, en áreas de interés mutuo, através de los médios indicados a seguir:

1. Intercambio de docentes, investigadores, técnicos y estudiantes.
2. Ejecución de proyectos conjuntos Juárez Autónoma de Tabasco de educación, investigación y extensión;
3. Promoción de conferencias y otros eventos.
4. Intercambio de informaciones y publicaciones de interés educacional, como congresos, encuentros y otros.
5. Promoción de actividades de formación del cuerpo docente, investigación, técnico y estudiantil.

CLAUSULA SEGUNDA - OPERACIONALIZACIÓN

La operacionalización del presente Protocolo, se dará através de la elaboración de proyectos / programas específicos, considerados por ambas las partes, cuanto a la posibilidad y conveniencia de su ejecución, observadas las disposiciones legales.



CLAUSULA TERCERA - EJECUCIÓN

En cada caso específico de cooperación, las partes signatárias deberán preparar un programa de trabajo relativo a las maneras y medidas específicas para la implementación de la primera Clausula.

Para la ejecución de cada programa de trabajo, las partes signatárias firmarán Convenio, especificando objeto, acciones, implicaciones de orden financiera, plazos, recursos físicos y / o humanos, bien como otros compromisos a ser asumidos, conforme legislación pertinente.

CLAUSULA CUARTA - RECURSOS

Cada parte signatária deberá esforzarse para recaudar los recursos necesarios (de varias fuentes) con la finalidad de posibilitar la ejecución de los programas de cooperación.

Cualquier programa preparado conforme la Clausula Segunda, solamente será efectivado después que los recursos necesarios hayan sido alocados al mismo.

CLAUSULA QUINTA - GESTORES

Para cada Convenio específico celebrado, las partes interesadas elegirán dos gestores, siendo uno de ésta Universidad, para mantener los contactos y dirimir dudas en relación al Convenio.

CLAUSULA SEXTA - VIGENCIA

Este Protocolo vigorizará a partir de la fecha de su asignatura, por un periodo de 3 (tres) años y podrá ser derogado por cualquier una de las partes signatárias, mediante comunicación previa de 30 (treinta) días, respetando los compromisos ya asumidos.

CLAUSULA SÉPTIMA - ALTERACIONES

Este Protocolo de Intenciones podrá ser enmendado por acuerdo mutuo de ambas las partes.

E, por estar justas y de acuerdo, firman el presente Protocolo en tres copias de igual forma y contenido en las versiones en Portugués y Español.

Univ. Federal Rural del Pernambuco

Prof. Maria José de Sena
Reitora

Fecha

Univ. Juares Autónoma de Tabasco

Prof. José Manuel Piña Gutiérrez
Rector

Fecha 17 de febrero 2016



ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ENTRE A UNIVERSIDAD JUÁREZ AUTÓNOMA DE TABASCO DOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS E A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A Universidad Juárez Autónoma de Tabasco (UJAT) dos Estados Unidos Mexicanos e a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) da República Federativa do Brasil, a seguir denominadas simplesmente "as Partes"

ANIMADAS pelo desejo de fortalecer os vínculos de amizade e cooperação entre ambas as instituições;

INTERESSADAS em fomentar o desenvolvimento de programas de cooperação específicos;

CONSCIENTES da importância de intercambiar experiências que contribuam ao fortalecimento das atividades em matéria de intercâmbio internacional, e

TENDO presente às disposições do Acordo Regional de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo dos Estados Unidos Mexicanos e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em 19/10/1993;

Acordaram o seguinte:

**ARTIGO I
OBJETO**

O presente Convênio tem como objeto estabelecer as bases mediante as quais as Partes desenvolverão atividades de cooperação em matéria de educação e cultura, incluindo tecnologia, colaboração acadêmica e intercâmbio de docentes e estudantes.

**ARTIGO II
MODALIDADE DE COOPERAÇÃO**

Para alcançar o objetivo do presente Acordo, as Partes poderão realizar atividades de cooperação, de maneira enunciativa, mas não limitativa, através das seguintes modalidades:

1
ACORDO DE COOPERAÇÃO
UJAT-UFRPE





- a) Realização de programas de cursos básicos e especializados, incluindo cursos à distância e por meios eletrônicos.
- b) Intercâmbio de informação. Publicações, vídeos e material de ensino;
- c) Intercâmbio de experiências sobre a organização do ensino
- d) Intercâmbio de professores e estudantes;
- e) Planificação de atividades conjuntas, e
- f) Qualquer outra modalidade em que as Partes convenham

A operação do presente Acordo não estará condicionada a que as Partes estabeleçam projetos em todas as áreas e modalidades de cooperação referidas no presente Artigo.

As Partes não estarão obrigadas a cooperar naquelas atividades nas quais exista proibição interna de uma lei, normativa institucional ou costume.

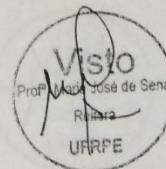
ARTIGO III COMPETÊNCIA

As Partes se comprometem a realizar as atividades de cooperação conforme as suas respectivas competências, diretivas institucionais e legislação aplicável.

ARTIGO IV DOS ACORDOS ESPECÍFICOS E DOS RESPECTIVOS PLANOS/PROGRAMAS DE TRABALHO

As Partes formularão anualmente Acordos Específicos, com plano/programa de trabalho próprio, de acordo com os seus próprios interesses, integrados pelas atividades ou projetos a serem desenvolvidos, os quais, sendo formalizados, farão referência ao presente Acordo Geral, devendo cada plano/programa de trabalho conter a seguinte informação:

- a) Objetivos,
- b) Cronogramas de execução,
- c) Atribuição de recursos humanos e materiais,
- d) Perfil acadêmico, profissional e técnico dos participantes,
- e) Financiamento,
- f) Responsabilidade de cada uma das Partes,





- g) Difusão de resultados, e
- h) Qualquer outra informação que as Partes estimem pertinente.

ARTIGO V FINANCIAMENTO

As Partes financiarão as atividades de cooperação referidas no presente Acordo com recursos atribuídos nos seus respectivos orçamentos, conforme sua disponibilidade, afetação orçamentária e o disposto pela sua legislação nacional.

Cada Parte sufragará os gastos da sua participação, exceto nos casos em que possam ser utilizados mecanismos de financiamento alternos para atividades específicas ou se as Partes convierem acordos financeiros específicos para ditas atividades.

A Parte que enviar os especialistas e/ou docentes se encarregará dos gastos de transporte internacional; a Parte receptora cobrirá as despesas da estadia, hospedagem, alimentação e transporte local, o necessário para o cumprimento das suas atividades.

O presente Acordo Geral não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, determinando-se que o ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

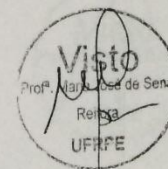
ARTIGO VI PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

As Partes, se acharem conveniente, alentarão a participação de outras instituições públicas ou privadas, cujas atividades incidam diretamente nas áreas de cooperação, com o propósito de fortalecer e ampliar os mecanismos que apoiem uma efetiva instrumentação do presente Acordo.

ARTIGO VII PROPRIEDADE INTELECTUAL

Se como resultado das atividades de cooperação desenvolvidas ao amparo do presente Acordo forem gerados produtos de valor comercial e/ou direitos de propriedade intelectual, estes serão regidos pela legislação nacional aplicável, assim como pelas convenções internacionais na matéria que sejam vinculantes para os Estados Unidos Mexicanos e a República Federativa do Brasil.

3
ACORDO DE COOPERAÇÃO
UJAT-UFRPE





ARTIGO VIII PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO

Se durante a instrumentação das atividades de cooperação estabelecidas no presente Acordo se identificar informação, material e/ou equipamento que requeiram ser protegidos e classificados, as Partes informarão as autoridades competentes e estabelecerão por escrito as medidas correspondentes. A transferência de informação, material e/ou equipamento não protegido e não classificado será conforme a legislação nacional aplicável e o uso dela. Dita transferência será devidamente identificada.

A pedido de qualquer uma das Partes serão tomadas as medidas necessárias para evitar a transferência não autorizada de dita informação, material e/ou equipamento.

ARTIGO IX IMPORTAÇÃO TEMPORAL DE EQUIPAMENTO E MATERIAL

As Partes se apoiarão perante as suas autoridades competentes, a fim de que se outorguem as facilidades administrativas, fiscais e alfandegárias necessárias para a entrada com caráter temporal e saída do seu território do equipamento e materiais que se utilizarão na realização dos projetos, conforme a sua legislação nacional.

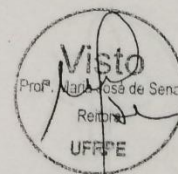
ARTIGO X MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO

Para alcançarem as melhores condições de aplicação do presente Acordo, as Partes estabelecerão um Grupo de Trabalho, coordenado por um representante designado por cada uma das Partes.

- Pela UJAT é designado o titular da Secretaría de Investigación, Posgrado y Vinculación e/ou Dirección de Vinculación.

- Pela UFRPE é designado o **Prof^o Dr. EUDES SOUZA CORREIRA** (Departamento de Pesca e Aquicultura -DEPAq)

O Grupo de Trabalho manterá contato permanente e se reunirá anualmente – ou com a periodicidade que estimar conveniente – a fim de avaliar os aspectos derivados da aplicação do presente Acordo, tendo a seu cargo as seguintes funções:





UFRPE

- a) Adotar as decisões necessárias, a fim de cumprir com os objetivos do presente Acordo,
- b) Identificar áreas de interesse para formular Convênios de Colaboradores Específicos;
- c) Dar seguimento à aplicação do Acordo,
- d) Formular, organizar e orientar as recomendações pertinentes para a melhora do funcionamento do presente Acordo,
- e) Qualquer outra função que as Partes lhe atribuíam.

ARTIGO XI RELAÇÃO TRABALHISTA

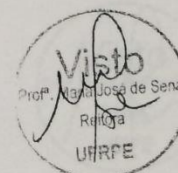
O pessoal designado por cada uma das Partes para realizar as atividades de cooperação continuará sob a direção e dependência da instituição a que pertença, portanto não se estabelecerão relações de caráter trabalhista com a outra Parte, ou seja, em nenhum caso a outra Parte será considerada como chefe ou empregador substituto.

ARTIGO XII ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAL

As Partes se apoiarão perante as suas autoridades competentes, a fim de que se outorguem as facilidades necessárias para a entrada, permanência e saída dos participantes que em forma oficial intervenham nas atividades de cooperação derivadas do presente Acordo. Estes participantes se submeterão às disposições migratórias, fiscais, alfândegárias, sanitárias e de segurança nacional vigentes no país receptor e não poderão se dedicar a nenhuma atividade alheia às suas funções. Além disso, deverão deixar o país receptor em conformidade com as leis e disposições do mesmo.

ARTIGO XIII SEGUROS

As Partes alentarão o seu pessoal participante nas atividades de cooperação para contarem com seguro médico, de danos pessoais e de vida, para que, caso aconteça um sinistro resultante do seu desenvolvimento, que mereça reparação do dano ou indenização, seja coberto pela instituição de seguros correspondente.





**ARTIGO XIV
RESPONSABILIDADE CIVIL**

As Partes não terão responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ocorrer como consequência de caso fortuito ou de força maior. Esta disposição será aplicável à responsabilidade que pudesse ocorrer como consequência de greve de trabalhadores acadêmicos ou administrativos, considerando que uma vez superados estes eventos, as atividades se reiniciarão com a forma e direcionamentos que as Partes determinem.

**ARTIGO XV
OUTROS INSTRUMENTOS**

A cooperação no marco do presente Acordo será levada a cabo sem prejuízo dos direitos e obrigações que as Partes tenham adquirido em virtude de outros acordos internacionais dos que sejam parte.

**ARTIGO XVI
SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS**

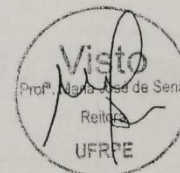
Qualquer diferença derivada da interpretação ou aplicação do presente instrumento será resolvida por acordo entre as Partes

**ARTIGO XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e permanecerá vigente por um período de cinco (05) anos, prorrogável por períodos de igual duração, prévia avaliação, a não ser que qualquer uma das Partes manifeste a sua decisão de dá-lo por terminado mediante notificação escrita dirigida à outra Parte com seis (06) meses de antecedência.

O presente Acordo poderá ser modificado por consentimento mútuo das Partes, formalizado através de comunicações escritas, que se especificam a data da sua entrada em vigor.

O término antecipado do presente Acordo não afetará a conclusão das atividades de cooperação que tenham sido formalizadas durante a sua vigência.

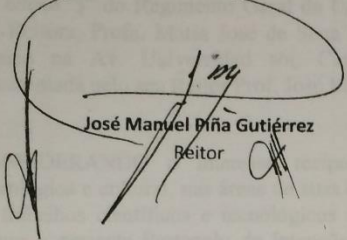


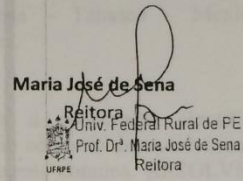


Assinado na cidade de Recife, Pernambuco, Brasil em ____ de _____ de dois mil e ____ e na cidade de Villahermosa, Tabasco, México, em 17 de Fevereiro de dois mil e 2016, em dois exemplares originais nos idiomas espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA UNIVERSIDAD JUÁREZ AUTÓNOMA DE
TABASCO DOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

PELA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE
PERNAMBUCO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL


José Manuel Piña Gutiérrez
Reitor


Maria José de Sena
Reitora
Univ. Federal Rural de PE
Prof. Dr.ª Maria José de Sena
Reitora

CLÁUSULA PRIMERA - OBJETO

A Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e a Universidad Juárez Autónoma de Tabasco (UJAT) convencionam em celebrar e suscribir un acuerdo de cooperación, en los términos que se establecen a continuación:

1. Establecimiento de comisiones conjuntas de trabajo y estudio;
2. Implementación de los proyectos conjuntos de trabajo, investigación y estudio;
3. Promoción de palabras e intercambios;
4. Intercambio de información y publicaciones científicas de sus respectivos ámbitos de estudio;
5. Promoción de actividades de formación de personal docente, investigador, técnico y administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - ORGANIZACIÓN

A organização do presente Protocolo de Cooperação será de responsabilidade de ambas instituições, de acordo com o disposto no artigo 1º do presente instrumento.

